



SIC Nº 16/2023

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2023

COMUNIDADE LGBTQIA+. CONDIÇÕES DE ACESSO E PERMANÊNCIA. INSTITUIÇÕES E REDES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES. RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - CNLGBTQIA+. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Esta Resolução revoga a então vigente Resolução nº 12, do então Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais – CDCD/LGBT, e traz novidades quanto à redação de dispositivos, ampliando os direitos das pessoas da comunidade LGBTQIA+.

Vale a pena citar:

a) O art. 4º, que garante o uso exclusivo do nome social em documentos oficiais e obrigando o uso do nome civil apenas no verso desses documentos. No caso dos diplomas e certificados, por exemplo, não cabe “verso” nos digitais, a não ser nas representações visuais.

b) O art. 6º, inciso I, traz a novidade de, “*sempre que possível*”, as instituições de ensino instalarem “*banheiros de uso individual, independente de gênero*”.

c) Felizmente, o art. 10 altera o art. 8º da Resolução anterior, revogada, que determinava que todos os alunos, mesmo os menores de 18 anos, poderiam ter reconhecida sua identidade de gênero “*sem que fosse obrigatória autorização do responsável*”. A nova redação traz novidades:

*Art. 10. Estas orientações também devem ser estendidas e garantidas para todas e todos as/os estudantes transexuais menores de 18 anos, sejam adolescentes ou crianças, **incluindo a tomada de decisão apoiada pelos pais ou responsáveis legais, que devem ser consultados sobre a expressa autorização em conjunto com a criança ou o adolescente**, assim como emitir explicação registrada por escrito em caso de negativa da garantia do uso do nome social e/ou da liberdade de identidade e expressão de gênero junto à instituição de ensino.*

Parágrafo único. Nos casos em que as instituições de ensino estiverem atuando para impedir o acesso ou negarem, seja a garantia do uso do nome social e/ou o acesso a banheiros e espaços segregados por gênero de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero do/da estudante, orientamos aos pais e responsáveis legais que efetivem denúncias para os órgãos de proteção às crianças e adolescentes.

Sabe-se que menores de 18 anos ainda têm dificuldades de tratar livremente do assunto com seus pais ou responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEERS, INTERSEXOS, ASSEXUAIS E OUTRAS - CNLGBTQIA+. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade

de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 47 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



LEGISLE

A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino